



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.395/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a lei maria da penha nas escolas municipais do município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340 de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Palmeira dos Índios, em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e da violência contra a mulher.

Art. 3º. Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar e incentivar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º. O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher) anualmente, e mês de agosto (conhecido como agosto Lilás) uma programação ampliada e específica em alusão às datas e ao tema abordado pela Lei, podendo, para tanto, valer-se de parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Universidades.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 22 de outubro de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309

